



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI

"O PORTAL DA CIDADANIA"

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Pötsch, 123, Centro, Pequeri/MG CEP: 36.610-000
E-mail: camara.pequeri@gmail.com

DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 010/2025

Emitir Parecer Favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2025 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pequeri que "Dispõe sobre a estrutura administrativa, cria cargos, define atribuições, fixa vencimentos, consolida o quadro de cargos e salários da Câmara e dá outras providências".

PARECER Nº: 010/2025

DATA: 23/01/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 01/2025

AUTOR DA MATÉRIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pequeri

EMENTA DA MATÉRIA: Dispõe sobre a estrutura administrativa, cria cargos, define atribuições, fixa vencimentos, consolida o quadro de cargos e salários da Câmara e dá outras providências".

RELATOR: Rene da Silva Nassar

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Complementar nº 01/2025 de 20 de janeiro de 2025, elaborado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pequeri, tramita na presente Comissão, conforme estabelece o Artigo 42, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Encontrando-se sob a Relatoria do Vereador Rene da Silva Nassar, com a finalidade de produzir Parecer a respeito dos aspectos que pertencem à competência da supracitada Comissão.

A finalidade deste projeto é definir e organizar a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pequeri, com os seguintes objetivos:

- I - Assegurar maior dinamismo e modernidade nos procedimentos da Casa Legislativa;
- II - Assegurar aos servidores integrantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal remuneração condizente com a natureza e complexidade do trabalho e qualificação para seu exercício;
- III - Reconhecer a importância da execução das atribuições do cargo público e desenvolver ações que visem à melhoria da qualidade do Poder Legislativo Municipal;
- IV - Consolidar o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pequeri, reunindo em único quadro de pessoal as principais informações acerca dos cargos que o integram e adequá-los a realidade funcional constatada no cotidiano.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI

"O PORTAL DA CIDADANIA"

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potech, 123, Centro, Pequeri/MG CEP: 36.610-000
E-mail: camara.pequeri@gmail.com

No que tange à redação do Projeto de Lei Complementar em discussão, sua redação é **clara, objetiva e concisa e respeita os padrões técnicos exigidos pela Casa**, conforme se extrai do Art. 94 do Regimento Interno.

Quanto a competência, ressaltamos que **não existe vício de iniciativa**, tendo em vista que a matéria constante do Projeto de Lei Complementar n.º 10/2025, de autoria da Mesa Diretora, de fato atende ao preceituado pelo Art. 19, inciso IV da Lei Orgânica Municipal combinado com Art. 25, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pequeri.

Ademais, conforme dispõe o Art. 30 da CF, colacionado abaixo, trata-se de matéria de natureza não concorrente que visa regulamentar interesse local.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Quanto ao tipo normativo, verifica-se que foi aplicado adequadamente ao objeto da propositura, considerando ser matéria regulamentada por Lei Complementar, conforme determina o Art. 57, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal.

Quanto a tramitação do Projeto em tela nesta Casa Legislativa, verifica-se que a Lei Complementar necessita de aprovação por maioria absoluta da Câmara Municipal, conforme preceitua o Art. 56 §1º da Lei Orgânica Municipal.

CONCLUSÃO:

Emitimos parecer favorável ao Projeto de Lei nº 10/2025, visto que o mesmo não contraria qualquer norma de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e redação. Ademais, não foi encontrado nenhuma vedação à finalidade do projeto na Lei Orgânica Municipal.

DECISÃO:

Por fim, diante do exposto, **o Relator decide pelo prosseguimento da matéria**, visto que não há nenhuma inviabilidade no que diz respeito à Legislação, Justiça e Redação Final do Projeto de Lei 01/2025, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Pequeri, 23 de janeiro de 2025.

Rene da Silva Nassar (Relator)



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI
"O PORTAL DA CIDADANIA"

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potech, 123, Centro, Pequeri/MG CEP: 36.610-000
E-mail: camara.pequeri@gmail.com

- ☒ Voto favorável, pelas conclusões do parecer
☐ Voto contra, pela reprovação do parecer
☐ Ausente

Mirian de Paula Costa (Presidente)

Mirian de S. Costa

- ☒ Voto favorável, pelas conclusões do parecer
☐ Voto contra, pela reprovação do parecer
☐ Ausente

Fabricio Costa Garcia (Vice-presidente)

Fabricio Costa Garcia

- ☒ Voto favorável, pelas conclusões do parecer
☐ Voto contra, pela reprovação do parecer
☐ Ausente

CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI
"O PORTAL DA CIDADANIA"

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch, 123, Centro, Pequeri/MG CEP: 36.610-000
E-mail: camara.pequeri@gmail.com

DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 012/2025

Emitir Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 06/2025 de autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Município de Pequeri a adquirir imóvel por meio de contrato de compra e venda".

PARECER Nº: 012/2025

DATA: 23/01/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 06/2025

AUTOR DA MATÉRIA: Poder Executivo

EMENTA DA MATÉRIA: Autoriza o Município de Pequeri a adquirir imóvel por meio de contrato de compra e venda".

RELATOR: Rene da Silva Nassar

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 06/2025 de 23 de janeiro de 2025, elaborado pelo Poder Executivo, tramita na presente Comissão, conforme estabelece o Artigo 42, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Encontrando-se sob a Relatoria do Vereador Rene da Silva Nassar, com a finalidade de produzir Parecer a respeito dos aspectos que pertencem à competência da supracitada Comissão.

O Projeto ora analisado objetiva autorizar o Município de Pequeri adquirir, através de contato de compra e venda, o imóvel urbano localizado na Rua Abílio Herdy Alves, nº 50, região urbana central da cidade, medindo de 7.150 m2, dotado de infraestrutura completa, padrão comercial, apresentando facilidades de acesso. A região é formada por construção de bom padrão construtivo, o padrão de comércio observado é normal e compatível com o tipo de comércio local.

O imóvel encontra-se matriculado junto ao Registro de Imóveis da cidade de Bicas, sob o nº 2330, Livro 2, Ficha 3, sendo de propriedade da Empresa de Mineração Santa Rosa Ltda., conforme registro imobiliário anexado ao projeto de lei.

A referida aquisição pretende incrementar o patrimônio da municipalidade de forma a incorporar ao acervo imobiliário municipal o imóvel onde funciona a Secretaria de Obras do Município, nos termos da proposta comercial apresentada no valor de R\$2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), a ser quitado da seguinte forma:

- 1) **Sinal na importância de R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), PAGO NO ATO DA ESCRITURA;**
- 2) **Valor remanescente em 40 (quarenta) parcelas mensais e sucessivas na ordem de R\$20.000,00 (vinte mil reais).**

CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI
"O PORTAL DA CIDADANIA"

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch, 123, Centro, Pequeri/MG CEP: 36.610-000
E-mail: camara.pequeri@gmail.com

No que tange à redação do Projeto de Lei em discussão, sua redação é coerente, impessoal, objetiva e respeita os padrões técnicos e gramaticais exigidos pela Casa.

Quanto a competência, ressaltamos que não existe vício de iniciativa, visto que a matéria é de interesse local e se trata de matéria privativa do Município, conforme preceitua o Art. 30, I da CF/88 e Art. 13, IX da Lei Orgânica Municipal, bem como Art. 74, V da Lei nº 14.133/21, que trata de licitação e contratação para as Administrações Públicas.

Art. 74. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

V – aquisição, ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Quanto ao tipo normativo, verifica-se que foi aplicado adequadamente ao objeto da propositura, considerando ser matéria regulamentada por Lei, conforme determina o Art. 117 da Lei Orgânica Municipal, combinado com Art. 167, inciso V da CF/88 e Art. 39, inciso IV, alínea "c" do Regimento Interno, não se enquadrando naquelas elencadas no art. 56 §3º da Lei Orgânica Municipal.

Quanto ao quórum de aprovação, conforme preceitua o art. 157 do Regimento Interno, trata-se de votação em 2 turnos e maioria simples.

CONCLUSÃO:

Emitimos parecer favorável ao Projeto de Lei nº 06/2025, visto que o mesmo não contraria qualquer norma de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e redação.

Ademais, não foi encontrado nenhuma vedação à finalidade do projeto na Lei Orgânica Municipal.

DECISÃO:

Por fim, diante do exposto, **o Relator decide pelo prosseguimento da matéria**, visto que não há nenhuma inviabilidade no que diz respeito à Legislação, Justiça e Redação Final do Projeto de Lei 06/2025, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Pequeri, 27 de janeiro de 2025.

Rene da Silva Nassar (Relator)

☒ Voto favorável, pelas conclusões do parecer

☐ Voto contra, pela rejeição do parecer

☐ Ausente

CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI
"O PORTAL DA CIDADANIA"

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch, 123, Centro, Pequeri/MG CEP: 36.610-000
E-mail: camara.pequeri@gmail.com



Mirian de Paula Costa (Presidente)

Mirian de S. Costa

- ☒ Voto favorável, pelas conclusões do parecer
☐ Voto contra, pela reprovação do parecer
☐ Ausente

Fabricio Costa Garcia (Vice-presidente)

Fabricio Costa Garcia

- ☐ Voto favorável, pelas conclusões do parecer
☐ Voto contra, pela reprovação do parecer
☐ Ausente

Com as ressalvas do parecer independente.